



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

CONTRATO Nº 10/2021

Processo nº 23075.066997/2020-44

CONTRATO DE QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II, CEP 12243-110 – São José dos Campos – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.688.429 SSP/SP e do CPF nº 058.034.618-81, resolvem celebrar o presente Contrato, registrada sob nº 00002/2021 que será regido pelo artigo 25 da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto os serviços, conforme segue:

1.1.1. Item 1.01 - Manutenção (atualização do sistema e suporte técnico) da Cessão de uso do SophiA Biblioteca, sob número de série: 4133, com direito a uma visita técnica de 8 horas por ano;

1.1.2. Item 1.02 - Ponto de Função para desenvolvimento de novas funcionalidades ou adaptações ao sistema, com atividades realizadas na sede da Prima e eventuais intervenções remotas, compreende-se:

1.1.2.1. 31 (trinta e um) pontos de função;

1.1.2.2. Atividades a serem realizadas em dias úteis (exceto os Sábados, Domingos e Feriados), durante o horário comercial (das 9:00 às 17:45hs.).

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de referência, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 78.619,60** (setenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme detalhamento:

Item	Descrição
1.01	<p>Manutenção (atualização do sistema e suporte técnico) da Cessão de uso do SophiA Biblioteca, sob número de série: 4133, com direito a uma visita técnica de 8 horas por ano, compreende-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atividade a ser realizada na UFPR na cidade de Curitiba – PR, caso não estejam em momento de pandemia - Realizadas em dias úteis (exceto os Sábados, Domingos e Feriados), durante o horário comercial; - Incluso as despesas de Traslado, Hospedagem(ns), Refeição(ões) e Deslocamento do nosso técnico. - Valor mensal: R\$ 4.743,30 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)
1.02	<p>Ponto de Função para desenvolvimento de novas funcionalidades ou adaptações ao sistema, com atividades realizadas na sede da Prima e eventuais intervenções remotas, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 31 (trinta e um) pontos de função; - Atividades a serem realizadas em dias úteis (exceto os Sábados, Domingos e Feriados), durante o horário comercial (das 9:00 às 17:45hs.); - Valor por ponto de função: R\$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Total – Global (pelo período de 12 meses)	

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 63 da Instrução Normativa nº 005/2017).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

3.1.1. Fonte: 8100 – Tesouro Nacional;

3.1.2. Ação: 2.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

3.1.3. Elemento de despesa: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
000221	10/02/2021	5.000,00	3390.40.07

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.5.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.5.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.5.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.5.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE**:

5.6.1. realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

5.6.2. a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.6.3. se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

5.6.4. esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a **CONTRATADA** dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.6.5. eventual desistência da **CONTRATADA** após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

5.6.6. caso a **CONTRATADA** manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A **CONTRATANTE** não prorrogará o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATENDIMENTOS

7.1. Os atendimentos deverão ser classificados conforme exposto abaixo:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo para Solução (após registro e/ou	Taxa de Tolerância nos atendimentos

		recebimento do chamado)	
Severidade 0 (Zero)	É o nível de maior relevância. Sistema totalmente inoperante ou problema em subsistema ou em funcionalidade que implica em altíssima prioridade e disponibilidade, sobretudo em períodos considerados críticos conforme calendário acadêmico vigente.	04 horas (corridas)	100% das solicitações classificadas com SEVERIDADE 0 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 0% dos chamados
Severidade 1	Subsistema, módulo ou funcionalidade inoperante. Problemas que estejam impedindo a execução de rotinas essenciais referente a módulos já implantados e em uso pela UFPR. Observação: conforme calendário acadêmico vigente, a severidade poderá ser alterada para ZERO se a falha ocorrer em períodos críticos.	08 horas (corridas)	100% das solicitações classificadas com SEVERIDADE 1 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 0% dos chamados
Severidade 2	Qualquer problema identificado em uma funcionalidade ou módulo do sistema já em uso, mas que não impede a sua execução.	05 dias (úteis)	95% das solicitações classificadas como SEVERIDADE 2 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 5% dos chamados
Severidade 3	Solicitação de adequação de uma funcionalidade. Qualquer solicitação referente à adequação de uma funcionalidade às necessidades da UFPR.	Conforme acordado entre as partes.	90% das solicitações classificadas como SEVERIDADE 3 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 10% dos chamados
Severidade 4	Questões diversas de trato gerencial, tais como: solicitações de treinamentos, solicitações de implantação de módulos, questões gerenciais que não envolvem diretamente operações nas aplicações do sistema.	Conforme acordado entre as partes.	90% das solicitações classificadas como SEVERIDADE 4 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 10% dos chamados
Severidade 5	Esclarecimento de dúvidas pontuais de operação dos aplicativos de módulos já implantados e em uso pela instituição que não demandem análises complexas de dados e que não dependam de acesso ao ambiente do cliente.	02 dias (úteis)	90% das solicitações classificadas como SEVERIDADE 5 serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 10% dos chamados
Excepcional	Pré-agendado entre as partes. Rotinas e procedimentos que impliquem em necessidade de altíssima disponibilidade e performance do sistema deverão ser previamente agendadas junto à Contratada que, por sua vez, procederá a implantação do atendimento chamado de "plantão 24 horas", tornando disponível um profissional de localização imediata de forma ininterrupta durante a duração do processo agendado, com o objetivo de sanar toda e qualquer intercorrência no que tange à instabilidade, parada do processamento ou outro problema sistêmico. Enquadra-se neste nível o atendimento à resolução de problemas de análise e geração de dados para atendimentos das exigências de órgãos de fiscalização federais, estaduais ou municipais e, tais demandas, deverão ser reportadas à Contratada com uma antecedência de 05 (cinco) dias úteis, antes da data final de entrega dos dados aos órgãos solicitantes.	Conforme acordado entre as partes.	90% das solicitações classificadas como SEVERIDADE EXCEPCIONAL serão solucionadas no prazo contratado. Taxa de tolerância = 10% dos chamados

7.2. As demandas que forem executadas por meio da métrica de Pontos de Função ou manutenções não elencadas no item acima terão o prazo para substituição de serviço em desconformidade: 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CONTRATADA** (via *e-mail* ou sistema de chamados).

8. CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de abertura de chamados na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante os 365 dias do ano) para, no mínimo, os seguintes métodos: via *e-mail* e/ou ferramenta *web online* para registro dos chamados técnicos da UFPR.

8.2. Para o atendimento de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá manter atendimento durante o horário comercial (entre 08h00 às 18h00) para, no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, via *e-mail* e via ferramenta *web online*.

8.3. Outras formas de contato com a empresa que importem em solicitação de suporte a que se refere a contratação deverão ser transformadas ou anexadas em chamados técnicos no sistema da **CONTRATADA** para melhor controle das demandas.

8.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela triagem e apuração de detalhes do chamado junto ao requisitante a fim de esclarecer os fatos e melhor registrar as necessidades da UFPR para garantia de que as informações sejam suficientes para o tratamento do chamado.

8.5. O encerramento de chamados técnicos dependerá de concordância do solicitante da UFPR, inclusive para os chamados que apresentem dubiedade, respeitadas as evidências técnicas atinentes e o foco na resolução efetiva do problema.

8.6. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

8.7. A garantia dos serviços de suporte e manutenção vigorará durante a vigência do contrato. No encerramento do contrato, havendo chamados de suporte abertos e não atendidos, a **CONTRATADA** deverá concluí-los dentro dos prazos acordados sem que isso implique em ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. Para todo o *software* licenciado, a UFPR deverá providenciar uma alternativa remota de acesso ao sistema para o pessoal de suporte da empresa **CONTRATADA** para diagnóstico e solução de eventuais problemas.

8.9. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor executará sem ônus adicionais correções de falhas do *software*, atualizações de versões e *releases* dos *softwares* que fazem parte da solução ofertada.

8.10. A **CONTRATADA** não poderá gerar custos adicionais para a UFPR para a execução de atualizações no sistema geradas por iniciativa da **CONTRATADA** que não caracterizem atendimento exclusivo às necessidades da UFPR e que passem a integrar a solução comercial durante a vigência do contrato em virtude de liberação de novas versões de quaisquer correções de erros, inclusão de novas funcionalidades, melhorias em *layouts* de telas, relatórios, programas de interfaces, rotinas de aplicação, rotinas de banco de dados e modelos de dados. Tais atualizações deverão ser executadas pela **CONTRATADA** em dia e hora acordados com a **CONTRATANTE**.

8.11. A **CONTRATADA** deverá permitir o acompanhamento do atendimento, bem como a pesquisa e visualização de registros de chamados efetuados, com as respectivas datas de abertura e conclusão, independentemente do *status* do chamado.

9. CLAUSULA NONA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas da UFPR quaisquer informações, dados, modelagem de banco de dados, administração, controle do uso, relatórios, segredo industrial confidencial, processos, fórmulas, fluxogramas e diagramas lógicos relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Contrato e não podendo revelá-los ou facilitar informações a terceiros.

- 9.2. A **CONTRATADA** deverá concordar e assinar, por meio de representante legal, o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** (Anexo I do Termo de Referência) a fim de obter comprometimento formal da **CONTRATADA** sobre o sigilo dos dados e informações de uso da UFPR, bem como suas normas e Políticas de Segurança.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá recolher a assinatura dos respectivos empregados no **Termo de Ciência** (anexo II do Termo de Referência) a fim de obter comprometimento formal dos empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na UFPR.
- 9.4. Acessos remotos ao ambiente do sistema pela **CONTRATADA**, quando necessários ao cumprimento dos serviços contratados, se darão nas condições e formas definidas pela AGTIC/UFPR.
- 9.5. Transferências de arquivos sigilosos entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** devem, obrigatoriamente, ser realizadas por canal seguro.
- 9.6. Demais questões relativas à Segurança da Informação não previstas no Termo de Referência e seus anexos obedecerão à Política de Segurança da Informação da UFPR.
- 9.7. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 9.7.1. Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros para que não seja violado o segredo do produto;
- 9.7.2. Comunicar imediata e oficialmente a **CONTRATADA** sobre incidentes e problemas de segurança ocorridos ou sobre possíveis riscos à segurança das informações e dados envolvendo a Solução em contratação, assim como tomar providências, quando de sua competência, para a completa solução dos incidentes e problemas ou mitigação dos riscos;
- 9.7.3. Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros as licenças do produto contratado;
- 9.7.4. Não efetuar qualquer reprodução total ou parcial do produto contratado, qualquer que seja a forma, exceto reprodução para sua segurança e arquivo, tomando-se as precauções necessárias para impedir reproduções clandestinas, inclusive por seus funcionários;
- 9.7.5. Prover condições para geração diária de cópia de segurança (*backup*) do banco de dados e aplicações relacionadas com o objeto da contratação como forma de manutenção preventiva, ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA**;
- 9.7.6. Nos casos de necessidade, permitir e controlar o acesso de empregados da **CONTRATADA** às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade da UFPR;
- 9.7.7. Colocar pessoal qualificado à disposição da **CONTRATADA** e todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados;
- 9.7.8. Acompanhar todo o processo de suporte e chamados efetuados com a **CONTRATADA**;
- 9.7.9. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, *hardware*, *software* (de sua competência) e rede lógica, de modo que atenda às especificações técnicas necessárias para o bom atendimento do suporte remoto, ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA**;
- 9.7.10. Manter as informações de contato da UFPR atualizadas frente à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São deveres e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- 10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 10.1.6.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da **CONTRATADA**;
- 10.1.6.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.1.6.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;
- 10.1.6.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.1.6.5. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como seus próprios colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.1.6.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** para prestar os serviços;
- 10.1.7. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 10.1.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.9. Realizar, sempre que possível e aplicável, diligências, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas ou para dirimir quaisquer outras dúvidas.
- 10.1.10. Repassar à **CONTRATADA** as informações sobre o ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** que possam ser relevantes para a prestação dos serviços.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São deveres e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações;
- 11.3. Executar os serviços com base nas exigências dos órgãos executivos e/ou controladores envolvidos na atividade de registro e controle de patentes observando aos parâmetros mínimos de:

- 11.3.1. prestação no atendimento;
- 11.3.2. facilidade na interação;
- 11.3.3. flexibilidade para atendimento;
- 11.3.4. qualificação da mão de obra disponível; e
- 11.3.5. qualidade do aparelhamento necessário aos serviços.
- 11.4. Realizar o fornecimento dos serviços empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Termo de Referência;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração:
- 11.8.1. É vedada a utilização das dependências da UFPR, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- 11.8.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas situações criadas pelos prestadores do serviço que possam causar ou causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR dentro das dependências desta universidade.
- 11.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa interferir no pleno cumprimento das obrigações;
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato;
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo e confidencialidade das informações obtidas na prestação dos serviços para os quais está sendo **CONTRATADA** e assinar o **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo** mediante seu representante legal, conforme anexo I do Termo de Referência;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- 11.15. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho de seus titulares e empregados;
- 11.16. Proceder às suas expensas o pagamento de taxas, impostos e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução do serviço;
- 11.17. A **CONTRATADA** é responsável pela segurança nos trabalhos, existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução dos serviços verificados pela fiscalização, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 11.18. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- 11.19. Afastar de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução do serviço, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- 11.20. Emitir as guias de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do município onde se der a prestação dos serviços, as quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal. As guias deverão ser geradas com o prazo máximo para pagamento previsto por cada Município, para que a UFPR tenha tempo hábil de efetivar o devido recolhimento;
- 11.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 11.24. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à UFPR;
- 11.26. Conforme especificado no presente Termo de Referência, manter, para atendimento da garantia/suporte, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução objeto da contratação;
- 11.27. Oferecer os bens e serviços conforme especificações do Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- 11.28. Realizar o fornecimento dos itens empenhados conforme a indicação de sua proposta e do descritivo do Termo de Referência;
- 11.29. Substituir produtos em desconformidade, dentro dos prazos estipulados neste Termo;
- 11.30. Não se eximir da total responsabilidade pela execução do objeto, mesmo por ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da UFPR;
- 11.31. Observar, aceitar e praticar o especificado no Modelo de Execução do Contrato (título 7) e no Modelo de Gestão do Contrato (título 8) do presente Termo de Referência, esforçando-se para a promoção de processo de fiscalização transparente e eficiente;
- 11.32. Manter em seu quadro de pessoal um profissional técnico responsável pela representação técnica, conforme item "4.1.1.6.1 Da Representação Técnica" do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 9.507/2018](#) e da Instrução Normativa nº 05/2017, no que couber.

12.2. O Fiscal Administrativo, com auxílio dos demais fiscais, deverá proceder a conferência da nota fiscal e demais documentos solicitados à **CONTRATADA** para que o processo financeiro seja encaminhado para pagamento.

12.3. Qualquer inconsistência encontrada pelos Fiscais durante os procedimentos de conferência deverá ser comunicada formalmente à **CONTRATADA** por *e-mail* ou sistema de chamados.

12.4. Caso seja constatada a inconformidade do objeto/serviço contratado, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada por *e-mail* ou sistema de chamados em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá providenciar a correção num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

12.5. O recebimento definitivo será declarado automaticamente caso os Fiscais não realizem os procedimentos de verificação e não se manifestem em relação a conformidade dos bens/serviços em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório.

12.6. Durante a vigência do contrato, o Fiscal requisitante poderá acionar a **CONTRATADA** para resolução de problemas relacionados aos *softwares* ou ao suporte e garantia (atualizações de versão (*upgrade*), melhorias, correções de erros).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após aferição do recebimento definitivo pela unidade solicitante (atesto da nota fiscal/fatura).

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

13.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

13.6. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “*pró-rata temporis*”, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

13.7. Se for constatado que o fornecimento dos bens não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, a UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. A manutenção e a implantação de novas funcionalidades serão renovadas em prorrogações contratuais.

15.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IPCA, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, que é a única responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

16.2. A **CONTRATADA** assumirá a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcará o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros.

16.3. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

17.1.1. Deixar de celebrar o instrumento contratual:

17.1.1.1. Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para assinatura do contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

17.1.1.2. Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo determinado neste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

17.1.1.3. Atrasar, injustificadamente, a assinatura do contrato, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea “b” acima.

17.1.2. Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

17.1.2.1. Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos serviços contratados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor mensal do contrato;

17.1.2.2. Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais multas em razão do atraso pela retirada das cargas dos locais de armazenagem;

17.1.2.3. Entregar produto com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de corrigi-los no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor mensal do contrato;

17.1.2.3.1 Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFPR receber o produto e reduzir a multa de acordo com os critérios previstos no informado do item "dosimetria das penas", deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

17.1.2.4. Deixar de prestar garantia do produto ou assistência técnica a qualquer dos itens relacionados neste Termo de Referência, dentro do prazo exigido legislação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 03 (três) anos, além de multa de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor do empenho;

17.1.2.5. O descumprir dos prazos da presente contratação ensejará a aplicação das seguintes sanções:

Inadimplemento	Atraso	Sanção
Atraso na execução da SEVERIDADE 0 (zero)	Até 48 (quarenta e oito) horas corridas.	Multa de Mora de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da manutenção mensal.
	Após as 48 (quarenta e oito) horas corridas.	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da manutenção mensal.
Atraso na execução da SEVERIDADE 1	Até 05 (cinco) dias corridos.	Multa de Mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da manutenção mensal.
	Após os 05 (cinco) dias corridos.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da manutenção mensal.
Atraso na execução da SEVERIDADE 2, 3, 4 e EXCEPCIONAL	Até 10 (dez) dias úteis.	Multa de Mora de até 0,66% (zero vírgula seiscentos e seis por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da manutenção mensal.
	Após os 10 (dez) dias úteis.	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da manutenção mensal.
Atraso na execução da SEVERIDADE 5	Até 05 (cinco) dias úteis.	Multa de Mora de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da manutenção mensal.
	Após 05 (cinco) dias úteis.	Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da manutenção mensal.

17.1.2.6. Qualquer comercialização das adequações (novos módulos desenvolvidos e customizados), quando solicitados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, e executadas por meio das métricas de Pontos de Função, incidirá em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.1.3. Sem prejuízo das multas indicadas no item acima, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

17.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

17.1.4.1. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

17.1.4.2. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

17.1.5. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

17.1.5.1. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

17.1.5.2. Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

17.1.6. Cometer fraude fiscal:

17.1.6.1. Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

17.1.6.2. Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

17.1.6.3. Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

17.1.6.4. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.1.7. As empresas enquadradas no item de "fraude fiscal" ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

17.1.7.1. Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

17.1.7.2. Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo:

17.1.8.1. Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

17.1.8.2. Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

17.1.9. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

17.1.10. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

17.1.10.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.

17.1.10.2. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

17.1.11. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.1.12. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

17.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

17.1.14. As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.1.15. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

17.1.16. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

17.1.16.1. O dano causado à Administração.

17.1.16.2. O caráter educativo da pena.

17.1.16.3. A reincidência como maus antecedentes.

17.1.16.4. A proporcionalidade.

17.1.17. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.1.18. Caso as multas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.1.19. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

17.1.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

18.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

18.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

18.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz Caram Saliba, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 01/03/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3303097** e o código CRC **A5B40034**.